



82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 097/2022 – GPE.

Ipatinga, 13 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº _____
Data 13/04/22
Horário 17:55
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que *“Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.458.000,00 (nove milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), para a inclusão de atividades no Orçamento vigente.”*

O objetivo da abertura do presente crédito adicional é promover a inclusão das atividades orçamentárias *Política de Atenção Hospitalar* e *Política de Atenção Hospitalar – Prestadores* no Fundo Municipal de Saúde, em substituição gradativa às atividades *PROHOSP – GESTÃO COMPARTILHADA*, *REDE CEGONHA*, *REDE RESPOSTA HOSPITALAR* e *PROHOSP HMC*, em razão da extinção do Programa do Governo do Estado de Minas Gerais – *PROHOSP*, em outubro de 2021, conforme Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - *CIB-SUS/MG* nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprovou a instituição da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – *VALORA MINAS*.

Cumpre-nos informar, entretanto que, apesar da extinção do Programa *PROHOSP*, a Deliberação *CIB-SUS/MG*, que aprovou o *VALORA MINAS*, determinou em seu art. 3º que ficam mantidas as regras do *PROHOSP* *“até a finalização da celebração dos instrumentos contratuais vinculados ao módulo Valor em Saúde”* e do saldo superavitário.

Dessa forma, mesmo com a criação das atividades relativas ao *VALORA MINAS*, *“Política de Atenção Hospitalar”* e *“Política de Atenção Hospitalar – Prestadores”*, deverão permanecer na Lei Orçamentária as atividades *PROHOSP – GESTÃO COMPARTILHADA*, *REDE CEGONHA*, *REDE RESPOSTA HOSPITALAR* e *PROHOSP HMC*, até a completa execução de suas despesas.

Ressalta-se que fora apurado no balanço patrimonial exercício 2021, superávit financeiro na fonte 55 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, no montante de R\$ 55.404.405,23 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e três centavos). Assim, torna-se imperativo a aprovação da presente Proposição com a permanência do art. 3º que autoriza a abertura de créditos adicionais, até o limite de 25%, já que a autorização dada para este fim, na lei orçamentária, não pode ser utilizada para créditos especiais.

Na oportunidade, informamos que, concomitantemente a esta Proposição, estamos encaminhando outro Projeto de Lei que *“Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 26.983.000,00 (vinte e seis milhões e novecentos e oitenta e três mil reais), para a*




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusão de atividades no Orçamento vigente.”, cuja fonte de recursos será a anulação de dotações orçamentárias.

Assim, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação e Finanças</i>
Para Fins de Parecer
em <i>18.04.22</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>25.04.22</i>

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

82

/2022.

“Autoriza abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.458.000,00 (nove milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), para a inclusão de atividades no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.458.000,00 (nove milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), para a inclusão de atividades no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento as atividades, conforme abaixo discriminados:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	21000	Fundo Municipal de Saúde – SMS	
Subunidade	21000.005	Depto de Administração Hospitalar e Urgências - FMS	
Função:	10	Saúde	
Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	0004	Gestão das Redes de Saúde do SUS	
Projeto/Atividade:	2237	Política de Atenção Hospitalar	
Fonte: 255 IDUSO: T			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	30	Material de Consumo	1.583.000,00
	39	Outros Serviços de Terceiros-PJ	887.000,00
Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa	52	Equipamentos e Material Permanente	1.541.000,00
Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	21000	Fundo Municipal de Saúde – SMS	
Subunidade	21000.007	Departamento de Regulação	
Função:	10	Saúde	
Sub-função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa:	0004	Gestão das Redes de Saúde do SUS	
Projeto/Atividade:	2238	Política de Atenção Hospitalar – Prestadores	
Fonte: 255 IDUSO: T			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	3	Outras Despesas Correntes	
Modalidade de Aplicação:	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
Elemento de Despesa:	39	Outros Serviços de Terceiros-PJ	3.906.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria Econômica:	4	Despesas de Capital	
Grupo de Despesa:	4	Investimentos	
Modalidade de Aplicação:	50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins	
Elemento de Despesa	42	Lucrativos	
TOTAL DO ACRÉSCIMO		Auxílios	1.541.000,00
			9.458.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente crédito adicional decorrerão de superávit financeiro no valor de R\$ 9.458.000,00 (nove milhões e quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os arts. 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decretos, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no art. 166 da Constituição Federal, créditos adicionais suplementares de até 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 13 de abril de 2022.


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

IPATINGA